



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

CONTRATO Nº. 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O CONSCOCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – CONSCENSUL, e a empresa LUCAS CARDINALI PACHECO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL**, autarquia intermunicipal, pessoa Jurídica do direito público interno, localizada na Praça João José da Trindade, nº 69 – Bairro Industrial – Boquim – Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. 15.530.168/0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, e do outro lado a Empresa **LUCAS CARDINALI PACHECO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.896.712/0001-97, representado pelo seu sócio o Senhor **LUCAS CARDINALI PACHECO**, brasileiro, maior e capaz, Advogado, com Identidade Profissional sob o nº 4984 OAB/SE, portador de CPF nº 056.349.656-83 e RG nº 11.164.197 SSP/MG, ambos com endereço profissional na Rua Marechal Floriano Peixoto, 320, sala nº 03, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49500-253, Estado de Sergipe doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, bem como a proposta que faz parte integrante desse processo e de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, ratificada em 16 de junho de 2023, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, da Lei 8.666/93, e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para serviços de assessoria e/ou consultoria jurídicas ao CONSCENSUL - Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano, referente a Manifestação de Interesse Privado (MIP), sobre a outorga dos serviços de gerenciamento do recebimento, tratamento, destinação final de resíduos sólidos urbanos e da disposição ambientalmente adequada de rejeitos na área compreendida pelo CONSCENSUL, através de acompanhamento de rotinas administrativas e ambientais, e de representação judicial e extrajudicial, conforme fluxograma sugerido pelo Consórcio e as condições da presente proposta.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as normas internas do CONSCOCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados a importância global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado conforme descrito abaixo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, na tesouraria do CONSCENSUL, após autorização do Senhor Presidente.

O cronograma de pagamento pressupõe o desembolso da seguinte forma percentual:

- a) 25% após consultoria para elaboração de minutas de documentos para estruturação inicial e abertura dos instrumentos jurídicos para funcionamento da MIP (conforme fluxograma sugerido pelo Consórcio);
- b) 25% após consultoria e assessoria na elaboração de documentos de acompanhamento de rotinas, participação de grupos técnicos e temáticos que tenham relação com os procedimentos especializados em curso;
- c) 25% para assessoria e consultoria para realização de audiências e/ou consultas públicas, presencial e/ou virtual;
- d) 25% consultoria jurídica complementar aos setores técnicos, administrativos e judiciais envolvidos para acompanhamento da MIP, incluído participação de audiências junto a procedimentos extrajudiciais, não contemplada a propositura de ações judiciais ou seu acompanhamento, se for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

1001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL
SERGIPANO - CONSCENSUL

18.541.0504.2.001- Manutenção das Atividades do Consórcio Público

3390.35.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA

Fonte: 18800000



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Este Contrato não será reajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES

8.1. A Fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e exercer a ação fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

9.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas na proposta;

9.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas: Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

9.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

9.6. Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim às da autoridade superior;

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

10.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

10.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10.5. Arcar com as despesas com refeição e estadia dos técnicos da Diretriz.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação de fiscalização;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Interna, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública Interna, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a Tesouraria do CONSCENSUL, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

11.3. Não serão passíveis de penalidades os atrasos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, advindos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente,



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

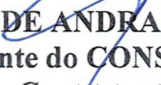
14.1. Não será permitido a sub-contratação parcial ou total da execução dos serviços, objeto deste Contrato, salvo concordância e autorização por escrito da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Boquim - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Boquim/SE, 16 de junho de 2023.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Presidente do CONSCENSUL
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS CARDINALI PACHECO
Data: 16/06/2023 17:05:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS CARDINALI PACHECO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
LUCAS CARDINALI PACHECO
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____._____._____-____

CPF: _____._____._____-____